



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Tribunal Pleno

Termo Circunstaciado de Ocorrência nº 0008790-19.2018.827.0000

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

Autor do Fato: **Alex Peixoto dos Santos,**

Requeridos: **José Eduardo Sampaio, Fabrício Toneline Mendes, Igor Cesar Vieira e Silva, Antonio Ignácio Barboza Filho, Sílvio Lune Brandão, Diego Ricardo Oliveira Maciel Carneiro de Assumpção, Gustavo Jacintho de Melo, Matheus Ribeiro Cunha Sales e Christian Richard Oliveira Zaratín**

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Data: 12 de Julho de 2018

Horário: 15:00 horas

Local: Sala de Sessões do Tribunal Pleno

Presenças:

Juiz Márcio Barcelos – Relator em substituição

Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador Geral de Justiça

Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral – OABTO 4391, advogado de **José Eduardo Sampaio;**

Dr. Gedeon Pitaluga Júnior - OABTO 2116, advogado de **Gustavo Jacintho de Melo;**

Dr. Tárccio Fernandes de Lima – OABTO 4142 e Alessandro de Paula Canedo OABTO 134-A, advogados de **Alex Peixoto dos Santos, Matheus Ribeiro Cunha Sales, Fabrício Toneline Mendes, Christian Richard Oliveira Zaratín, Igor Cesar Vieira e Silva e Diego Ricardo Oliveira Maciel Carneiro de Assumpção.**

Comparecimento após pregão:

Gustavo Jacintho de Melo, Matheus Ribeiro Cunha Sales, Alex Peixoto dos Santos, Fabrício Toneline Mendes, Christian Richard Oliveira Zaratín, Igor Cesar Vieira e Silva e Diego Ricardo Oliveira Maciel Carneiro de Assumpção.

Instalada a audiência, constatou-se as ausências dos investigados **José Eduardo Sampaio**, porém encontra-se representado por seu advogado acima identificado, **Antonio Ignácio Barboza Filho** que apesar de intimado não compareceu ao ato e **Sílvio Lune Brandão** que apesar de não ter sido encontrado o Oficial de Justiça certificou que deixou o mandado de intimação na empresa onde trabalha, presentes as pessoas acima identificados acompanhados de seus advogados. Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Márcio Barcelos - Relator, fez alguns esclarecimentos sobre o presente procedimento, passando a palavra ao representante do Ministério Público Procurador Geral de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior, o qual teceu alguns esclarecimentos sobre o presente procedimento, em seguida passou-se a palavra ao advogado Dr. Alessandro de Paula Canedo, o qual fez esclarecimentos sobre o ocorrido em especial na pessoa de Sr. Alex Peixoto dos Santos que assumiu toda a responsabilidade pelo desmatamento, em razão de exercer a função de síndico daquela área. Após o Procurador José Omar de Almeida Júnior fez a seguinte proposta de **Transação Penal**, que o Sr. Alex Peixoto dos Santos promova a aquisição de 500 mudas de médio porte e que sejam todas plantadas na área degradada, obedecendo as melhores técnicas de restauração, bem como seja observado o espaçamento adequado com mudas de ocorrência regional e com a maior variedade possível, devendo ser informado o plantio ao Ministério Público Estadual, nos autos e através do CAOMA, para a respectiva fiscalização pelos técnicos ambiental do Ministério Público. O plantio deverá ter início no mês de outubro do corrente ano. Em seguida a proposta foi aceita pelo Autor do Fato Sr. Alex Peixoto dos Santos e seu advogado. Após o Relator proferiu a seguinte DECISÃO: “ Homologo a Transação Penal efetivada nestes autos, nos termos do Art. 76 e parágrafos da Lei nº 9.099/95, para surtam seus efeitos legais. Cumprida a referida transação retorne os autos conclusos para a decretação da extinção da punibilidade. Nada mais havendo, determinou a lavratura deste termo que depois de lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu, Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno, o digitei.

Relator:

Procurador de Justiça:

Autor do Fato

Advogado